



A INEFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA PARA RESTRINGIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

THE INEFFICIENCY OF THE MARIA DA PENHA LAW TO RESTRICT VIOLENCE AGAINST WOMEN

Maria Clara de Carvalho Forcato^{*}

Cyro Jose Jacometti Silva^{**}

RESUMO: Este artigo tem por objetivo fazer uma análise completa a respeito da Lei Maria da Penha e como é acesso as mulheres a justiça, baseadas em medidas protetivas, as quais iremos decorrer quais são e se realmente funcionam no nosso ordenamento. A fim de resolver conflitos enfrentados pelas mulheres. Sendo analisados vários temas, artigos e publicações. Finalizando de forma clara sobre questões publicadas na internet, procurando entender realmente o que ocorre com a violência contra as mulheres e as relações de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Maria da Penha; Lei nº 11.340; medidas protetivas; violência doméstica.

ABSTRACT: This article aims to make a complete analysis of the Maria da Penha Law and how women have access to justice, based on protective measures, which we will follow, which are and if they really work in our order. In order to resolve conflicts faced by women. Being analyzed several themes, articles and publications. Closing clearly on issues posted on the internet.

KEYWORDS: Maria da Penha; Law No. 11,340; protective measures; domestic violence.

^{*} Estudante do curso de Direito da Faculdade Cristo Rei – FACCRI de Cornélio Procópio/PR. E-mail: maria_claracf07@hotmail.com

^{**} Orientador: Docente do curso de Direito na instituição de ensino Faculdade Cristo Rei – FACCRI de Cornélio Procópio/PR, Doutor em Direito Constitucional na instituição de ensino Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, Mestre em Direito das Relações Sociais pela UNIMAR. E-mail: cyro@faccrei.edu.br

INTRODUÇÃO

Mulheres sofrem violência todos os dias, e na maioria das vezes, o agressor é seu atual marido, companheiro ou namorado, e também, quando ocorre o fim do relacionamento. As justificativas, de caráter biológico, colocam a mulher como um ser frágil, com menos força física e até mesmo põe em questão sua capacidade intelectual e racional.

É válido de início já ressaltar que a Lei Maria da Penha na época chegou com o intuito de amparar, proteger e resguardar todas as mulheres de todos os tipos de violência, buscando mecanismos válidos visando coibir a violência em decorrência de gênero. Com isto, foram implantadas políticas públicas no combate à violência doméstica tornando-a realmente eficaz e as quais ampliaram e introduziram serviços que são especializados em prol das mulheres que são vítimas de violência.

A proposta para o trabalho de Conclusão de Curso propõe o tema: a eficiência da Lei Maria da Penha para restringir a violência contra a mulher, uma vez que a violência contra a mulher é uma prática antiga, e muito banalizada, sendo cometida por pessoas que a vítima mantém ou manteve algum tipo de relação de intimidade.

Assim, este artigo baseia-se na seguinte pergunta: Mesmo após vários anos que se passaram da criação da referida lei Maria da Penha, as medidas de proteção à vítima, considerando os elevados casos de mulheres, as quais são vítimas de violência, é possível constatar a eficácia das medidas de proteção a mulher? Analisando assim o contexto acadêmico a discussão visa à tomada de novos caminhos e de novas políticas públicas para a prevenção à violência doméstica, além de poder gerar assistência, as quais serão necessárias para as mulheres lesionadas.

Com base nas pesquisas iniciais é possível destacar que ainda há problemas que afetam diretamente as medidas protetivas consideradas como de urgência criadas pela referida lei, e com isso, não chegando ao resultado fim para as quais foram criadas.

Para compreender melhor, é necessário observar o contexto desde o início, entendendo o significado da violência que infelizmente se trata de um fenômeno social, sendo por ele atingido a população e até mesmo chegando ao governo, tanto

na esfera considerada como pública como na privada. Em seu contexto mais abrangente, refere-se ao uso da força física ou então da força psicológica, desta forma fazendo com que outrem faça algo contra sua vontade quando se trata da violência psicológica.

Esta submissão e domínio existente entre os ambos sexos deu-se a origem a tamanha discriminação destas, as colocando em extrema condição de inferioridade, com p principal motivo de transformar as vítimas que sofreram violência.

O artigo tem como objetivo geral: Desenvolver breves aspectos que dizem respeito a violência contra a mulher e traçar pontos sobre a infrutífera eficácia das medidas protetivas. Sendo que, dentre os objetivos específicos constarão: as principais particularidades da violência doméstica e familiar contra a mulher; Descrever a mencionada violência, gênero; Caracterizar a Lei Maria da Penha; Analisar as medidas protetivas e disposições.

Desta forma, o principal aspecto do estudo é para que as mulheres entendam que existem recursos para que fujam dessa realidade em torno das agressões, sendo assim, não se submetam mais a algo que só as machucam. E que dentro desta síntese ainda haja esperança. Com e trabalho possa contribuir para uma melhora nessas medidas de proteção.

Com isso, o intuito do trabalho é que contribua para uma melhora nas condições das medidas de proteção.

O surgimento da violência veio pelas diferenças biológicas entre os sexos, onde essas diferenças vêm sendo construídas ao longo de uma sociedade patriarcal, como veremos na próxima subseção, e portanto, o masculino tende a criar uma espécie de dominação sobre o feminino, a deixando no papel de submissão.

A presente pesquisa para realização deste trabalho foi à pesquisa bibliográfica realizada em livros, nas bases eletrônicas, revistas, jornais será de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico-jurídico-teórico. A pesquisa ainda terá cunho descritivo, pois serão destacados em conceitos estudados sobre o tema e diante disso será dado a conclusão na pesquisa atingida.

2 LEI MARIA DA PENHA E SUAS CARACTERÍSTICAS

A Lei Maria da Penha de nº11340/2006 foi uma consagração feita a uma sobrevivente de violência matrimonial. A mencionada Lei foi uma esperança à proteção da mulher. Até a sua propositura, havia pouca proteção do Estado e a mulher viva em situação de vulnerabilidade dentro de casa. (NERY JUNIOR, 2011)

A lei utiliza o nome da sobrevivente cearense, no ano de 1983, ela foi vítima de uma dupla tentativa de homicídio. Seu marido efetuou disparos com uma arma de fogo em suas costas enquanto dormia, deixando-a paraplégica. Posterior a quatro meses da primeira tentativa, a sobrevivente voltou para sua casa, nesse tempo foi mantida em cárcere privado por 15 dias, e sofreu a segunda tentativa de homicídio, quando seu marido tentou eletrocutá-la durante o momento em que tomava banho (Instituto Maria da Penha, 2020).

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica e bioquímica, brasileira natural do Ceará, no decorrer de sua vida veio a sofrer uma dupla tentativa de assassinato no ano de 1983, ficando paraplégica, quando um tiro na sua coluna a atingiu, por parte de seu marido, pai de suas duas filhas. (PAULA, 2012)

Como o Poder Judiciário brasileiro demorava para tomar as providências cabíveis para responsabilizar o autor de determinada violência, somente 15 (quinze) anos depois, incidindo no ano de 1998, com a ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), juntamente com o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que ela conseguiu que o seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos denominada como OEA. (OLIVEIRA, 2011)

Na petição deste caso, foi argumentado: “haver tolerância à violência contra mulher no Brasil, uma vez que esse não adotou as medidas necessárias para processar e punir o agressor”. Também foi argumentado os artigos: 1º, inciso I; 8º; 24º; 25º da Convenção Americana, II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, assim como dos artigos 3º, 4º a, b, c, d, e, f, g, 5º e 7º da Convenção de Belém do Pará.

3 (três) anos após, ou seja, somente no ano de 2002, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos veio então a condenar o Estado brasileiro pela

omissão e pela negligência do caso, fazendo as seguintes recomendações:

- Dar continuidade e intensificar o processo para evitar o tratamento discriminatório;
- A formação de alternativas, rápidas e efetivas para a solução de conflitos;
- A elaboração penal rápida e efetiva do agressor;
- Produzir uma seria investigação, imparcial para apurar as irregularidades e os supostos atrasos que são considerados como injustificados e os quais não permitiram a sequência rápida do agressor;
- Apresentar para a Comissão, no prazo máximo de 60 dias, um relatório do cumprimento das recomendações, previstos no artigo 51 da Convenção Americana;
- Adotar proporções que viessem a assegurar à vítima alguma forma de reparação material;
- Capacidades de sensibilização e conscientização dos funcionários judiciais ou até mesmo dos policiais para que estes compreendam a tamanha importância de NÃO tolerar a violência doméstica;
- Multiplicar a quantidade de delegacias referentes a defesa da mulher, bem como prestar apoio ao Ministério Público;
- Acrescentar mais unidades curriculares referentes à importância de se manter o respeito com as mulheres e por todos os seus direitos que são reconhecidos pela Convenção;
- O dever de tornar simples os procedimentos penais;

Em 7 de agosto de 2006, atendendo uma das sugestões acima, Maria conseguiu assegurar a sua luta, pois o Estado fez a então reparação simbólica vindo nomear a Lei de nº 11.340/06 pelo seu nome Maria da Penha e logo após dois anos, ou seja, 2008, vieram afazer uma reparação de forma material, pagando a ela o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fazendo com que Maria da Penha afirmasse: "dinheiro nenhum pode pagar a dor e a humilhação das últimas duas décadas de luta por justiça".

A referida Lei, foi consequência da composição de um movimento feminista no Brasil que desde de 1970 denunciavam as violências e somente no ano de 1980 que veio a aumentar a absolvição de homens que cometiam esses crimes e alegavam ser por "legítima defesa da honra".

Uma das capacidades desta Lei é a sua proposta de trabalho entre o governo e a sociedade, pois assim poderá proporcionar não apenas assistência para as

vítimas, mas também a reflexão pela população sobre os tipos de relações entre ambos os sexos que estes desejam estabilizar.

3 PRINCIPAIS ASPECTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Em determinada época da sociedade, o patriarcado assumiu a vez, então para que os homens tivessem certeza da paternidade e de que seus filhos eram considerados como legítimos, a suspensão sexual da mulher e a santificação da maternidade deram os primeiros sinais.

Violência significa agressividade, hostilidade, coação, constrangimento, cerceamento, ameaça, imposição, intimidação. Assim, baseia-se intimamente em negar a existência do outro, negar suas convicções, seus direitos, bem como em subjugar-lo. Manifesta-se através da opressão, da tirania e inclusive, pelo abuso da força, ou seja, ocorre sempre quando é exercido o constrangimento sobre uma pessoa a fim de que a obrigue a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer (GERHARD, 2014).

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Não é recente o fenômeno da violência dentro de uma sociedade e embora seja uma prática antiga, continua sendo preocupante à proporção que a violência vem tomando no cenário brasileiro. De início, cabe conceituar violência:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada

ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. Assim, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente (TELES, 2003, p. 15).

De acordo com Jesus (2015), na Argentina há uma média de 3.500 casos de violência doméstica atendidos anualmente pelo Centro de Atendimento a Mulher de Buenos Aires. No Centro de Atenção a Vítimas da Cidade de Córdoba, aproximadamente 3.500 pessoas são atendidas por ano, sendo que a maioria são vítimas de abuso sexual e de violência conjugal. Com base às denúncias, estimam-se 5.000 a 7.000 por ano. Na Bolívia, entre os anos de 1994 e 1998, cerca de 7.307 casos de violência doméstica foram denunciados. No Chile, cerca de 50% das mulheres chilenas já sofreram algum tipo de violência. A violência psicológica e a violência física são as que se apresentam com maior frequência, seguidas da violência sexual. Anualmente, são registrados 4.500 crimes sexuais. Entre cada dez mulheres, de sete a oito já foram forçadas a manter relações sexuais. (Jesus, 2015).

Na subclassificação “violência física grave” (murros ou golpes com objeto), as vítimas de certas regiões do Chile responderam afirmativamente em 53,8% em cada caso. Na consulta “tentou estrangulá-la?”, 15,4% 12 responderam afirmativamente em determinada região. Outra região mostrou que 7% das vítimas admitiram ter sofrido tentativa de queimaduras, 22,7% foram ameaçadas ou agredidas com uma arma. (JESUS, 2015, p. 25, grifo do autor).

Enquanto isso, ainda conforme Jesus (2015), na Colômbia apenas mais de 5% dos casos são denunciados, sendo que a mulher colombiana é a mais atingida pela violência intrafamiliar. Entre os anos de 1996 a 2000, as denúncias de violência doméstica aumentaram de 51.451 para 68.585. Na Costa Rica, em 1995, cerca de 8.325 pessoas foram atendidas em instituições públicas de tratamento e prevenção da violência doméstica. Já no ano de 1998, foram 46.531 atendimentos. O feminicídio representa 61% dos homicídios praticados na Costa Rica.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Violência contra as Mulheres, 67% das costarriquenhas maiores de 15 anos já sofreram a menos um incidente de violência física ou sexual em algum momento de sua vida. Sessenta e cinco por cento delas sentiram sua vida em perigo no momento do incidente. A maioria dos agressores é de homens conhecidos pelas mulheres, incluindo parceiros e familiares. (JESUS, 2015, p. 29).

Consoante Jesus (2015), em El Salvador, dos 1.797 homicídios registrados nos primeiros nove meses do ano de 2004, cerca de 153 casos foram de assassinatos de mulheres. Ainda, entre setembro de 2000 e dezembro 2001, 134 mulheres foram assassinadas, sendo que 98% delas foram assassinadas pelo companheiro ou ex-companheiro. Entre 1995 e 1998, El Salvador registrou cerca de 11.313 casos de violência doméstica, neste mesmo período foram atendidas cerca de 200.080 pessoas através do Programa de Saneamento Relações Familiares. Da mesma forma que, entre janeiro e outubro de 2001, foram registrados 434 casos de violência física contra mulheres, 634 casos de violência psicológica, 445 casos de violência econômica e 117 casos de violência sexual (assédio sexual, abuso). No Equador, a situação não é diferente, de cada dez equatorianas, seis são vítimas de algum tipo de violência. À vista disto, a situação tornou-se tão grave que foram implantadas delegacias especializadas para receber denúncias de violência ocorridas no seio familiar. Depois de implantadas, estas delegacias passaram a receber cerca de 500 reclamações diárias por algum tipo de violência, cabendo assinalar que 97% eram realizadas por mulheres e meninas (JESUS, 2015). No ano de 1999, segundo Jesus (2015), na Guatemala, a Defensoria dos Direitos da Mulher da Procuradoria dos Direitos Humanos recebeu 5.000 denúncias de casos de violência contra as mulheres, dentre as quais 3.484 foram de violência doméstica. Também, foram realizados 5.029 relatos de violência doméstica e 949 casos de estupro, bem como de outros tipos de agressões a Promotoria da Mulher. Nos casos de estupro, em 90% dos casos as vítimas são mulheres, deste total, 50% delas eram mulheres e 40% meninas. Enquanto 60% dos homicídios de mulheres decorrem da violência doméstica.

Em 2000, foi retomada a prática de desaparecimentos forçados, de invasões em escritórios de organizações de defesa de direitos humanos e das mulheres para violarem seus funcionários, de ameaças de morte e de assassinatos políticos, especialmente de mulheres. Este é o caso do assassinato político da Irmã Barbara Ford, que desenvolveu programa de saúde mental para as mulheres afetadas pela guerra; do sequestro e desaparecimento de Mayra Gutierrez, professora universitária e membro do movimento de mulheres na Guatemala; e das ameaças a duas juízas encarregadas de levar o caso do Monsenhor Gerardi a um magistrado do Tribunal Constitucional, a promotoras, a jornalistas e a defensoras dos direitos humanos. (JESUS, 2015, p. 35).

No Haiti, segundo Jesus (2015), o Centro haitiano de Pesquisa e Ação para Promoção da Mulher verificou que, no ano de 1996, 70% das mulheres haviam sido vítimas de violência doméstica, sendo que 36% dessas vítimas o próprio agressor foi o seu parceiro. Já em Honduras, de acordo com o Centro de Direitos da Mulher, constatou-se que 26,8% das vítimas de violência doméstica foram agredidas mediante uso de arma de fogo ou arma branca; 24% foram vítimas de agressão física e sexual; e 21,79% foram vítimas de violência sexual. Ainda, em Honduras, mensalmente, cerca de três mulheres são assassinadas pelo companheiro. No México, das mulheres mexicanas com mais de 15 anos, conforme o Instituto Nacional de Saúde Pública, 33% delas já foram vítimas de violência e abuso. Nesta mesma linha, uma em cada três famílias mexicanas já sofreu abusos emocionais, físicos, sexuais e intimidações. Desses abusos, o mais frequente é o abuso emocional. Quanto à morte de mulheres, a casa é o local predominante para a ocorrência do feminicídio. Desta forma, entre 88% e 90% das pessoas mexicanas vítimas de violência doméstica são mulheres.

As investigações conduzidas pela Anistia Internacional concluíram que, nos últimos 10 anos, foram assassinadas cerca de 370 mulheres na região Juarez; destas, ao menos 137 haviam sido agredidas sexualmente antes de morrer. Ainda não foram identificados outros 75 cadáveres. (JESUS, 2015, p. 36).

Conforme Jesus (2015), em 1995, no Peru, de cada dez mulheres, seis são espancadas. Em 60% dos casos a mulher é a pessoa mais agredida na família e a 14 agressão física é a que predomina os lares peruanos. Enquanto isso, em Porto Rico, 11.450 mulheres denunciaram à polícia que foram vítimas de violência doméstica entre os anos de 1990 e 1996, todas com menos de vinte anos de idade. Ainda no ano de 1996, 83% das vítimas de estupro eram meninas e mulheres, deste total, 60% eram menores de vinte anos. Neste mesmo período, foram registradas 164.657 ocorrências de violência doméstica, enquanto entre janeiro e junho do ano de 2001, foram registradas 8.492. Em relação aos casos de feminicídio, foram assassinadas 337 mulheres pelos seus companheiros entre os anos de 1990 e 1999, em Porto Rico.

Maus-tratos conjugais: nos resultados da pesquisa de Porto Rico consta que, de todas as mulheres entrevistadas entre 15 e 49 anos (as que tem ou tiveram

parceiro), 48,19% relataram ter sido abusadas. Deste percentual, 16% das mulheres que já foram casadas ou companheiras – e que tinham entre 25 e 34 anos – relataram ter sido empurradas, espancadas ou insultadas; 34% das mulheres entre 15 e 24 anos e 48% das que estão entre 35 e 49 anos relataram algo semelhante. (JESUS, 2015, p. 40).

No Uruguai, foram representadas em delegacia 951 denúncias entre janeiro a outubro do ano de 2001. Sendo, 596 encaminhadas para o judicial.

Ainda presente no mesmo ano, foram registradas 29 mortes, 44 estupros, 9 tentativas de feminicídio e ainda sob esse total foram confirmadas 16 suicídios de homens que mataram sua companheira.

Em 1995, na Venezuela, os casos de violência doméstica chegavam à cerca de 75.530. Já em 1997, foram registrados 7.426 casos de crimes sexuais em que as vítimas eram mulheres, dentre eles: estupro, incesto, rapto, entre outros. Desta forma, 11,9 mulheres eram violentadas diariamente na Venezuela (JESUS, 2015).

No Brasil, entre os anos de 1988 e 1998, foram registrados cerca de 57.473 casos de violência doméstica pelas Delegacias Especializadas de Atenção à Mulher de Porto Alegre. Deste total, 50% tratavam-se de crimes de ameaça, lesão corporal e estupro. Em São Paulo, no ano de 1997, foram registrados 49.279 de violência contra a mulher. No Rio de Janeiro, no mesmo período, foram registrados 43.590 casos (JESUS, 2015).

Ainda, segundo Gerhard (2014), em relação às mulheres vítimas de violência doméstica no Rio Grande do Sul, no ano de 2013, foram registrados 42.891 casos de mulheres vítimas ameaça, 25.964 vítimas de lesão corporal, 1.162 vítimas de estupro, 92 casos de feminicídios consumados e 241 de feminicídio 15 tentado. Neste mesmo ano, o instrumento mais utilizado para cometer feminicídio foi a arma branca (44,35%), seguida da arma de fogo (40,91%), da força física (11,36%) e de ferramentas (3,41%). Já a motivação para a prática do feminicídio tem a separação como responsável por 54,55% dos casos, discussões e brigas como 27,27%, traição 9,09% e vingança 9,09%.

O instante em que a mulher diz não querer mais permanecer com o seu agressor é o momento mais delicado, pois se comprova pela estatística que o sentimento de posse emerge e a frase do varão aparece: “se não é minha, não vai ser de ninguém”, remontando ao tempo do patriarcado, onde culturalmente as mulheres eram consideradas objetos, ou seja, posse do homem. (GERHARD, 2014, p. 40, grifo do autor).

De acordo com Gerhard (2014), em relação à etnia das vítimas de feminicídio no ano de 2013, tem-se: 83,70% brancas, 15,22% pardas e negras e 1,09 indígenas. Quanto à escolaridade, verifica-se que 72,50% das vítimas cursaram apenas o ensino fundamental, 13,75% cursaram o ensino médio, 7,50% o ensino superior e 6,25% são apenas semialfabetizadas. Desta forma, é perceptível que as mulheres com mais instrução possuem maior poder aquisitivo, então possuem condições de solicitar outros serviços de proteção para resolver suas demandas judiciais em relação à violência doméstica.

No tocante à idade das vítimas no ano de 2013: 8,70% possuíam de 12 a 17 anos; 23,91% possuíam de 18 a 24 anos; 5,43% possuíam de 25 a 29 anos; 14,13% possuíam de 30 a 34 anos; 13,04% possuíam de 35 a 39 anos; 4,35% possuíam de 40 a 44 anos; 11,96% possuíam de 45 a 49 anos; 3,26% possuíam de 50 a 54 anos; 5,43% possuíam de 55 a 59 anos e por fim, 9,78% possuíam mais de 60 anos de idade. Assim, verifica-se que a violência se encontra presente em todas as faixas etárias, da menina com 12 anos de idade até a mulher com mais de 60 anos, nos mais variados índices (GERHARD, 2014).

Já quanto à idade dos agressores, Gerhard (2014) no ano de 2013, constatou: 2,17% possuíam de 12 a 17 anos; 10,87% possuíam de 18 a 24 anos; 7,61% possuíam de 25 a 29 anos; 17,39% possuíam de 30 a 34 anos; 10,87% possuíam de 35 a 39 anos; 15,22% possuíam de 40 a 44 anos; 13,04% possuíam de 45 a 49 anos; 7,61% possuíam de 50 a 54 anos; 3,26% possuíam de 55 a 59 anos; e, por fim, 10,87% possuíam mais de 60 anos de idade, enquanto 1,09% não foi possível identificar a faixa etária.

Quanto à relação que a vítima mantinha com o autor do feminicídio no ano 16 de 2013, tem-se: 35,87% o autor do delito era ex-companheiro da vítima; 33,70% o autor do delito era companheiro da vítima; 13,04% o autor do delito era namorado da vítima; 6,52% o autor do delito era ex-namorado da vítima; 6,52% o autor do delito eram familiares da vítima; e, por fim, 4,35% o autor do delito era um relacionamento extraconjugal da vítima (GERHARD, 2014).

Pode-se constatar que o autor do feminicídio é normalmente alguém que tem relações próximas à vítima, pessoa que tenha um relacionamento afetivo. Assim conhecendo todos os hábitos e a toda a rotina desta.

Com relação aos antecedentes das vítimas com o autor do fato, no ano de 2013, constatou-se que 53,26% delas não possuíam antecedentes com o mesmo autor, enquanto 46,74% possuíam. Já antecedentes com outro autor, 73,91% das vítimas não possuíam, enquanto 26,09% possuíam. Em relação à morte das vítimas com medidas protetivas de urgência solicitadas, 68,48% delas não possuíam medidas protetivas, enquanto 31,52% haviam solicitado. Já no tocante às vítimas de morte com medidas protetivas concedidas, 41,30% não haviam sido concedidas as medidas protetivas de urgência e 3,26% haviam sido concedidas, enquanto 55,43% não foi identificado (GERHARD, 2014).

No que diz respeito à situação do agressor, Gerhard (2014) constatou que, no ano de 2013, cerca de 45,24% dos agressores encontravam-se recolhidos, 21,43% em liberdade, 32,14% mortos por outrem ou cometeram suicídio e 1,19% estavam foragidos. No mesmo vértice, 28,57% dos agressores cometeram suicídio após executarem as suas vítimas, enquanto 71,43%, não cometeram.

Em 2013 o grau de escolaridade dos agressores eram de 54,35% referente ao ensino fundamental, 18,48% ao ensino médio, 5,43% eram semialfabetizados, 2,17% apenas que portavam o ensino superior, e dentre eles 16,30% não foi possível ser identificado algum tipo de estudo.

Na maioria dos casos de violência doméstica, as mulheres em seus relatos falavam da dificuldade de sair da situação de violência, do medo das mudanças, do sentimento de não saber o que pode ser melhor para os filhos. E o velho ditado permeia sempre o discurso “ruim com ele, pior sem ele”. Toda essa violência contra a mulher no Rio Grande do Sul revela que também no Estado, assim como em tantos outros Estados e países, a mulher ainda sofre a influência do modelo patriarcal, transgeracional e de uma cultura sexista. (GERHARD, 2014, p. 136, grifo do autor).

Com a referida Lei, o desejo é de que as mulheres tenham instrumentos legais para inibir esses atos, e para que não sofram mais nenhuma forma de violência, considerando que a mesma Lei cria mecanismos para poder prevenir e também coibir esse fator.

Chaves (2018) salienta que por vezes, com finalidade de recato e fidelidade das mulheres, ocorriam atos violentos do homem para com a mulher, e nem eram considerados violência. Nas palavras da autora (2018, p. 32) eram vistos como “uma medida necessária para manter a ordem e os bons costumes sociais, [...] encarados

como castigo e destituídos de um caráter cruel e abusivo, o que gerava impunidade aos homens”.

Portanto, Santos *apud* Priore (2018, p.32), “não importa a forma como as culturas se organizaram, a diferença entre masculino e feminino sempre foi hierarquizada”.

Nesse sentido, a luta das mulheres pela igualdade deu início com o Movimento Feminista Sufragista. A pós-revolução francesa foi o marco para que mulheres burguesas fossem atrás dos seus direitos. Essas mulheres buscavam serem reconhecidas como cidadãs, ter direitos iguais aos homens – buscavam ter direito ao voto. Em outro momento, a luta foi pelo direito ao trabalho e com melhoria de salário, redução de jornada e condições mínimas de higiene (BONFIM, p. 30, 2018).

De acordo com Clara Velasco, Felipe Grandin, Gabriela Caesar e Thiago Reis (2021) a cada hora que passa, 45 medidas protetivas são solicitadas, pode se observar que no início da pandemia os números de medida solicitadas caíram, mas vieram a crescer logo depois, segundo pesquisas baseadas em conversas com as vítimas, elas afirmam que o motivo da violência doméstica estava relacionada com o maior tempo de convivência com os parceiros e em alguns casos com a crise econômica.

Como pode ser observado pelo gráfico abaixo:



Como pode ser analisado pelo gráfico acima, o número de solicitações das medidas protetivas no estado de São Paulo durante a pandemia teve um aumento significativo, com o percentual de 44% comparado ao ano de 2019 até o ano tual de 2021, que é o que aponta a pesquisa da GloboNews.

Solicitações das medidas protetivas que vieram a ser concedidas no Estado de São Paulo no início do ano de 2021, como mostra a base estatística feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Magistrados:

“2019 - 21.502;
2020 - 24.305;
2021 - 30.857 (Alta de 44% em comparação com 2019)”.

Devemos sempre lembrar que as medidas são ordens judiciais, as quais são previstas pelos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha e que os pedidos devem ser analisados pelo Judiciário com um prazo máximo de 48 horas.

Após um levantamento feito no início do ano de 2021 com base no mesmo período do ano anterior, pode-se observar que teve um aumento de cerca de 14% das medidas protetivas, ou seja, foram mais de 190 mil solicitações de medidas de janeiro a junho de 2021, sendo que nos mesmos meses do ano passado esse número de cerca de 20 mil casos a menos, totalizando 170 mil pedidos, isso nos mostra que a cada 80 segundos em nosso País uma medida protetiva é solicitada.

Podemos observar esses dados no respectivo gráfico baseado neste ano de 2021:



Nos dias de hoje, as mulheres violentadas tem medo com relação ao futuro do que fazer quando saírem de suas casas, de como irão sustentar seus filhos e principalmente de como se vão se manter seguras longe do agressor, como foi no caso de três mulheres no Estado do São Paulo, as quais tomaram a iniciativa de procurar ajuda indo a uma ONG própria para mulheres violentadas por seus parceiros chamada de Casa Help.

Essa ONG foi criada por uma paulista de nome Rita de Cassia no ano de 2005, e é de grande importância para as vítimas, pois além de fornecer abrigo, incluindo alimentação, pouso e acesso a higiene pessoal, ela ajuda também a procurar por um emprego e ajuda financeira para que elas possam montar uma nova casa distante do agressor. De 2005 até o presente ano a fundadora já ajudou cerca

de 1,8 mil mulheres.

Rita diz que, desde o início da pandemia, os pedidos de ajuda tiveram um aumento significativo:

“Dentro do ciclo familiar, gerou-se o desemprego, a falta de alimento e de estrutura para o pagamento de contas fixas, e isso vai gerando um fluxo enorme de agressividade. Então, às vezes, situações que eram apenas de violência psicológica e moral passam para a violência física”, diz Rita.

Para Rita, assim como para muita de nós, esses diversos números de agressões relatados acima, são assustadores, mas infelizmente nós sabemos que na realidade ele é ainda maior, pois existem muitos casos de mulheres que são violentadas por seus parceiros diariamente e não os denunciam por desconhecerem os seus direitos, e por terem medo de acontecer algo pior com elas mesmas ou com seus filhos (as), até porque nos dias de hoje sabemos que muitas das vezes elas vão denunciar o seu parceiro, mas sabe que no final das contas, o agressor não vai preso.

“A gente percebe que o reflexo da violência é muito maior do que o número oficial. Você pode pôr aí três vezes o que é apresentado. O número é altíssimo”, Rita 2021.

Podemos ter como base o depoimento de Renata, 36 anos, São Paulo, vítima de agressão:

“Esse era mais um dos dias de pavor que eu ia passar mais uma vez. Parece que eu já sabia o que ia acontecer, mas eu não tinha saída. Ia acontecer de novo, mais uma vez. Brigas, discussões, amante no telefone... E eu sem ter como sair da situação.

Eu fiquei na casa pela minha filha. Ela não era maltratada. Já eu, quase todos os dias.

A situação piorou com a pandemia. Nós dois estávamos desempregados. O dinheiro do auxílio vai para o aluguel. Mantimento é difícil de você conseguir, a não ser nas igrejas. Custo com roupa, medicamento, tudo que uma criança precisa, é difícil de conseguir. E aí começam as discussões.

Minha autoestima já estava acabando. As empresas não te contratam se você não estiver bem vestida. Aí você perde a esperança e começa a viver só para ter um abrigo para a sua filha.

Todos na rua sabiam. Dava para ouvir os meus gritos. Ninguém me ajudava. Eu precisava de um emprego, de uma saída, de um lugar para eu sair daquela situação, e isso ninguém forneceu. Me julgaram pelo que eu vivia ali, e não pelo que eu queria ser a partir dali.

Ele começava a me agredir. Não dava mais para eu conviver com ele sem ter nada com ele, sem dinheiro para poder custear a casa. Não tinha como.

Nesse dia, eu estava de pé no sofá. Ele empurrou minha cabeça na parede. Eu fiquei com medo que, naquela hora, minha filha ficasse sem mim. Mas doeu mais pelo fato de que as pessoas ouviram meus gritos e ninguém foi na minha porta para me socorrer.

Eu peguei minha mochila e saí do jeito que eu estava. Deixei meus documentos, deixei um monte de coisa para trás. O mais importante era a minha filha.

Entrei em contato com a Guarda Civil. Fiz o boletim de ocorrência. Falei com o pessoal do Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e fui encaminhada para a Casa Help.

Agora, eu espero o melhor futuro possível. O que o abrigo me oferece, estou tendo a oportunidade de ter coisas que eu nunca tive. Estou em uma casa grande, com um lugar para dormir sem ter discussão, sem precisar ouvir alguém me diminuindo.

Está sendo muito gratificante para mim e para a minha filha. Eu prefiro que ela viva longe de tudo. Que ela esqueça tudo que passou para ter uma vida diferente da minha”.

4 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, GÊNERO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

De acordo com Cunha (2014) entende-se que é uma construção da sociedade que difere os papéis sociais, abarca as diferenças socioculturais existentes entre o feminino e o masculino que foram criados ao longo da história.

O autor destaca que a “violência de gênero”, por volta da década de 70 junto com o movimento feminista, passou a ser usado como sinônimo da violência contra as mulheres, já que é o seu público principal.

Para Paulo e Ribeiro (2016) a violência de gênero pode ser usada como mecanismo de manutenção do poder do homem para com a mulher.

Segundo Almeida (p. 28, 2007):

A violência de gênero só se sustenta em um quadro de desigualdades de gênero. Estas integram o conjunto das desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais – as de classe, étnico-raciais e de gênero. A estas relações podem-se agregar as geracionais, visto que não correspondem tão-somente à localização de indivíduos em determinados grupos etários, mas também à localização do sujeito na história, na ambiência cultural de um dado período, na partilha ou na recusa dos seus valores dominantes, nas suas práticas de sociabilidade (ALMEIDA, 2007, p. 28).

Portanto, em um contexto geral, o surgimento da violência contra a mulher é por diferenças biológicas entre os sexos, onde essas diferenças vêm sendo construídas no decorrer de um histórico patriarcado, como veremos na próxima subseção, e portanto, o masculino tende a criar uma espécie de dominação sobre o feminino, a deixando no papel de submissão.

Para Santos (2005) as relações de gênero são construídas historicamente, sendo fundamental que se analisem como são formadas e estruturadas as relações sociais, considerando o processo dinâmico dos indivíduos se relacionarem entre si. É no movimento entre as determinações socioestruturais, as conquistas culturais e as iniciativas dos indivíduos em sua singularidade que se definem formas de ser e agir quanto às relações de gênero.

Assim, para que sejam reconstruídos os papéis que ambos os sexos constituem perante a sociedade, trazendo diferentes visões.

De acordo com toda a sua história, a condição de gênero é visualizada de uma maneira complexa na vida cotidiana, pois acaba envolvendo os sexos (feminino e masculino), sendo exposta também, em uma situação temporal, por elementos que são significativos como no caso da sociabilidade e da cultura, como no caso em que os indivíduos se organizam e o modo como reproduzem seus valores, devido os nossos diferentes ambientes (trabalho, família, política, e as relações afetivo-sexuais).

A categoria gênero contribui para alterar as desigualdades entre os homens e as mulheres, não devendo ser entendida como "oposições decorrentes de traços inerentes aos distintos seres" para que não se incorra no erro de deixar de identificar "os diferentes poderes detidos e sofridos por homens e mulheres" (SAFFIOTI, 1992, p. 193).

Para Araújo (p.68, 2000) a relevância social dos estudos voltados para essa área, consiste nos diferentes aspectos da vida social para compreender a subordinação da mulher e o domínio masculino as quais foram historicamente construídas.

Se levarmos em consideração as construções sociais dos gêneros como um processo complexo, como dito logo acima, é possível articulá-lo a outras dimensões, como por exemplo a de raça e de orientação sexual, tendo em vista que as situações de opressão aumentam a cada momento.

De acordo com Saffioti (2004, p.115):

[...] as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno gendrado. Por sua vez, uma série de transformações no 'gênero' é introduzida pela emergência das classes. [...] Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão. [...] Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa.

Entendemos, que a incessante busca pela igualdade de gênero vai bem além da imparcialidade entre o sexo masculino e o feminino, ou até mesmo da conquista de uma nova visão para as mulheres perante sociedade.

O que temos que aderir na vida social é que mulheres e homens com diferença nas etnias, orientações sexuais e identidades de gêneros, possam sentir e vivenciar a sua diversidade sem nenhuma forma de opressão, o que "implica em considerar que as significações atribuídas ao feminino e ao masculino são desenvolvidas nas interfaces de relações sociais mais amplas" (CISNE, 2004, p.116), assim, podendo permitir a mediação do gênero para outras formas de dimensões, pois as mulheres estão inseridas no contexto de desigualdade, colocando-as em situações de opressão, referente a historicidade de que as mesmas possuem menor poder perante o homens.

Outra forma de caracterizar uma maneira de opressão e de desigualdade entre as mulher e os homens é com relação ao emprego.

Segundo Antunes (1999, p.109):

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens que trabalham são, desde a infância e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mundo do trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho.

Com a aparição da denominada propriedade privada, surgiu uma nova configuração nos grupos familiares, nos vínculos de trabalho e também nas organizações sociais que recaem sob sobre a vida de ambos os sexos.

Para as mulheres, surgiram novas tarefas, como procriar, ser mãe e esposa

sob o regime do casamento (monogâmico), pertencendo, como uma forma de imposição o espaço do lar, ou seja, cuidar da casa de modo geral enquanto para o homem, ficava incumbido o trabalho externo, e Antunes (1999) chama essa separação de “Divisão Sexual do Trabalho”, o qual acaba por inferiorizar as mulheres, onde, infelizmente, essa “Divisão” é identificada até hoje.

De acordo com as condições, objetivas e subjetivas, notamos que as mulheres não possuem um acesso igualitário ao trabalho, assim, recaindo também sobre o seu salário, Outro caso em que podemos notar essa distinção é na educação, ou seja, instituições educadoras (escolas) cristãs pois propaga a ideia das mulheres como mãe, voltada a aquele modelo conservador de família, onde o pai é o chefe que manda na casa.

Nos livros didáticos as famílias são sempre brancas, o pai tem um emprego fora de casa e a mãe aparece sempre de avental, servindo a mesa ou costurando. O menino está sempre brincando de caminhãozinho ou bola e a menina está sempre com uma boneca, olhando o irmãozinho brincar de coisas mais interessantes (FARIA; NOBRE, 1997, p. 26-27).

Segundo Saffilti (2004, p.106):

A dominação-exploração constitui um único fenômeno apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva.

Essa construção social que distingue o que é ser mulher e homem está totalmente baseada no histórico patriarcal, com demonstrações que são históricas.

Saffioti (2004, p. 56), desde 1980 vem retratando sobre o "regime atual de relações homem-mulher", como nos casos:

- 1) Não se trata de uma relação privada, mas civil;
- 2) Dá direitos aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição [...];
- 3) Configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade;
- 4) Tem uma base material;
- 5) Corporifica-se; 6) Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia, quanto na violência (SAFFIOTI, 2004, p. 57-58).

Os vínculos de gênero, são totalmente desiguais, pois se apresentam como uma forma de objetivação de forma atual do patriarcado, durante o tempo em que o sistema acaba oprimindo mulheres, se beneficiando do sofrimento das mesmas, portanto, é necessário que haja uma luta amplificada para se obter uma melhor condição social, para a igualdade entre gêneros e a ordem social.

Para Camurça (2007, p. 20), essa dominação patriarcal, se sustenta a partir de quatro mecanismos, são eles:

- 1) A prática da violência contra as mulheres para subjugar-las;
- 2) O controle sobre o corpo;
- 3) A manutenção das mulheres em situação de dependência econômica e
- 4) A manutenção, no âmbito do sistema político e práticas sociais, de interdições à participação política das mulheres.

A maternidade também é um fenômeno que fica marcado, pois não pode ser vista como um elemento que fragilize a mulher, mais sim, pelo contrário, pela sua incrível capacidade de dar à luz.

5 MEDIDAS PROTETIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Umas das formas para reprimir a violência, sejam elas que lhe causem alguma lesão, ou até mesmo, chegando a morte, são as medidas protetivas, criadas para proteger e preveni-las, independentemente da sua classe, renda, etnia, raça, idade, cultura, nível de educação, orientação sexual e religião.

Um fato constatado através de pesquisas são que a cada 80 segundos no Brasil uma das medida é solicitada, e a cada hora que passa são feitas 45 solicitações. Devido a esse número significativo houve um aumento de 15% (quinze por cento) do número de medias eu vieram a ser concedidas.

Diante destas situações, as mencionadas medidas poderão ser permitidas por imediato, independentemente de audiência de alguma das partes ou da manifestação do Ministério Público, ainda que este deva ser imediatamente comunicado.

Temos como alguns exemplos de medidas protetivas: a divergência do agressor de seu lar ou do local em que convive com a vítima, a absorção da posse de armas (se for o caso) e o estabelecimento de um limite de distância, na onde o

agressor fica expressamente proibido de vedar com relação a vítima e até mesmo com familiares, incluindo as visitas de menores, e de testemunhas, por qualquer meio.

Uma outra providência a ser tomada em situações de lesão as mulheres é a obrigação que recai sob o agressor em pagar uma pensão alimentícia provisória, podendo recair também sobre os bens, como por exemplo, bloqueio de conta, restituição de algum bem material em que o agressor subtraiu indevidamente.

Conforme o artigo 22, inciso V da lei 11.340/06, compreende-se:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Em casos de situações mais graves, o juiz pode vir a aplicar outras formas de medidas protetivas que são consideradas como de urgência, como solicitar a qualquer momento a ajuda da força policial.

Para Debora Piccirillo (2021), do NEV-USP:

Pesquisas e dados oficiais de diversos países têm indicado que o período da pandemia de Covid-19 revelou um aumento das agressões físicas, psicológicas e sexuais contra as mulheres. Se há mais situações de violência doméstica, é possível que se aumente também a busca por serviços de proteção, apesar da dificuldade em acessá-los durante o período de restrições.

Afirma a Delegada Renata Matias (2021), da Polícia Civil da Paraíba:

A pandemia é um dos maiores desafios para criar estratégias dentro desse contexto. A gente sempre fala: é uma pandemia dentro de outra pandemia, pois a violência doméstica já é alta.

É de suma importância que as vítimas possam ter acesso fácil e rápido para fazer o registro do crime, pois em alguns casos, pessoas relatam que quando a vítima precisa fazer algum tipo de pedido de socorro, ou seja, pedido com urgência, se a mesma já tem um boletim de ocorrência protocolado com alguma das medidas protetivas, o atendimento pode vir a ser mais rápido.

O artigo 22 da Lei presume como obrigação do agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Muitas das vítimas acometidas de lesões tem dúvidas ou realmente não sabem aonde procurar ajuda, ou até mesmo não sabem como fazer para solicitar as medidas protetivas, portanto quando acontecer a necessidade de proteção em situações de risco, essas medidas devem ser solicitadas no Ministério Público (MP), nas Delegacias de Polícia (DP) e nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) mais próximas do local aonde você se encontra ou então na Defensoria Pública do Estado.

A vítima ao pleitear a medida protetiva juntamente com o pedido de urgência, deve demonstrar provas ou então revelar testemunhas, as quais puderam presenciar o ato no momento da violência ou as quais estejam sabendo do então perigo que a mulher está passando.

Mesmo diante de todos os casos narrados, o autor da agressão pode descumprir as medidas que foram solicitadas, então a vítima deve com mediata urgência registrar um novo boletim de ocorrência, pois com isso, o agressor estará cometendo assim um novo crime, e o(a) Juiz(a) poderá decretar prisão ou convocar uma audiência de advertência, nos casos mais brandos.

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência.

Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018).

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Portanto a lei segue em conjunto com a política pública, visando acabar com a violência familiar contra as mulheres, mesmo sabendo que isso é um problema que a assola a coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de muitas pesquisas foi possível ter noção sobre o tema que norteia a sociedade referente a Lei Maria da Penha que resulta em uma ocorrência histórica. Sendo assim, temos a violência como um problema amplo e totalmente complexo perante a coletividade.

Neste caso, perante diversas formas de propostas estamos tratando este grande problema de uma forma parcial, o que se mostra falho para a resolução de conflitos entre os sexos, devido a diversos fatores os quais foram relatados durante o trabalho.

O número de mulheres que são agredidas por seus companheiros ainda é muito elevado e infelizmente esses dados só vem crescendo cada dia após dia. Uma grande parte dos homens ainda veem as mulheres, de modo geral, não necessariamente sua esposa ou sua namorada, como um objeto, podendo destacar

até mesmo sexual, onde por muitas vezes, devido a esses pensamento, chega para nos relatos de estupros.

É evidente que temos que dar a devida importância para que se possa aprimorar todas as formas existentes de intervenções que possam vir a se visibilizar da violência nas relações familiares.

Ao estudar sobre o tratamento jurídico referente a violência de gênero para este artigo, pude perceber o tratamento desigual que ocorre entre os homens e as mulheres, portanto devemos ver a luta para um reconhecimento para que esses direitos se tornem totalmente iguais perante ambos os sexos, pois precisa ser melhorado perante a sociedade, desta forma para que possa empoderar as mulheres.

Deste modo, com o surgimento de diversos casos direcionados a agressão contra as mulheres surgiu a Lei 11.340 de 2006, denominada de Lei Maria da Penha, graças a cearense Maria da Penha Maia Fernandes que veio a sofrer uma dupla tentativa de homicídio pelo seu companheiro, o qual pôr fim a deixou paraplégica.

O objetivo da Lei foi criar formas para acabar com os casos de violência familiar dos agressores contra as mulheres, oque como podemos observar não veio a acontecer, gerando diversos questionamentos quanto a constitucionalidade da lei, a qual é constitucional, sendo que muitos dos doutrinadores acreditam ser totalmente inconstitucional, por ferir o princípio da igualdade no artigo 5º, inciso I da Carta Magna.

Ao meu ver, o poder público deveria adotar medidas mais cabíveis e necessárias para assim amparar as vítimas, propagando diversas ações que venham a fortalecer o vínculo dos casais, sendo eles apenas namorados ou até mesmo casados, para que comova a prevenção da violência doméstica, também como solicitar ajuda de profissionais psicossociais para ambas as partes.

Conclui-se, diante de tudo o que foi exposto acima que atualmente a questão é julgada e comentada por juristas sobre a constitucionalidade referente a discriminação do tratamento entre os homens e as mulheres sob as violências e agressões sofridas, assim como mostra as estatísticas, as quais já foram expostas no artigo, ficando expressamente claro que é a mulher quem deve ser protegida.

Desta forma, fica nítido que cabe definitivamente para órgãos competentes que estes executem adequadamente a Lei que ampara as mulheres, vítimas de violência familiar e doméstica.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, J. M. **Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31273-34845-1-PB.pdf> Acesso em: 27 mar. 2021.
- ALMEIDA, S. S. (org.); **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2007.
- BONFIM, C. R. S. **A condição histórica da mulher: contribuição da perspectiva histórico-crítica na promoção da educação sexual emancipatória**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2018.
- CHAVES, E. M. **Narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas/RS**. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.
- CUNHA, B. M. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. Disponível em < <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf> > Acesso em: 27 mar. 2021.
- GERHART, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs.) **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf> Acesso em: 28 mar. 2021.
- MEDEIROS, J. B. **REDAÇÃO CIENTÍFICA: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 10. ed. Campinas, SP: Papirus, 2004.
- PAULO, G. S; RIBEIRO, T. B. **Direito penal e a importância da criminalização da violência de gênero**. IV Simpósio Gênero e Políticas – Universidade Estadual de Londrina, 08 a 10 de junho de 2016. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Gabriela%20dos%20Santos%20Paulo.pdf >. Acesso em: 29 mar. 2021
- SANTOS, A. C. **A ineficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.unicuritiba.edu.br/images/tcc/2018/dir/AMANDA-CRISTINA-DOS-SANTOS.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2021.

TELES, M.A.A.; MELO, M.M. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

JESUS, Damásio de. **Violência Contra à Mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PAULA, Julio di. *Tópicos sobre a violência doméstica e a lei Maria da Penha*. Vila Velha: Opção Editora, 2012.

Quem é Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

II PNPM - **PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Presidência da República, 2008. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/Livro_II_PNPM_completo09.09.2009.pdf>. Acesso em: 9 set. 2009.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARAÚJO. C. Marxismo, **feminismo e o enfoque de gênero**. Crítica Marxista, n.11, p. 65-70. São Paulo: Boitempo, 2000.

BRASIL. Presidência da República Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal ...** e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 14 set. 2009.

CAMURÇA, S. **Nós mulheres e nossa experiência comum. Reflexões para transformação social**. Cadernos de Crítica Feminista, ano I, n. 0, Recife, dez. 2007.

CISNE, M. **Serviço Social: uma profissão de mulheres para mulheres?** uma análise crítica da categoria gênero na histórica "feminização" da profissão. 202 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFPE, 2004.

COSTA, A. A. **O movimento feminista no Brasil**: dinâmicas de uma intervenção política. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm>> Acesso em: 3 nov. 2008.

FARIA, N.; NOBRE, M. (Org.). **Gênero e desigualdade**. Cadernos Sempreviva: Texto para ação feminista, São Paulo, SOF, p. 11-14, 1997.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Tradução de Fátima Murad. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

LOBO, E. S. **A Classe trabalhadora tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura; Brasiliense, 1991.

MÉZÁROS, I. **Para além do capital**. Tradução de Paulo Sérgio Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial; Editora da UNICAMP, 2002.

PNPM - **Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2009.

SAFFIOTI, H.I. B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SANTOS, S. M. de M. **O pensamento da esquerda e a política de identidade: as particularidades da luta pela liberdade de Orientação Sexual**. 333 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFPE, Recife, 2005.

SARTI, C. A. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis/UFSC, v. 12, n. 2, p. 35-50, maio/ago. 2004.

SILVA, T. G. da. **Feminismo e liberdade: seu sujeito total e tardio na América Latina**. 166 p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFPB, João Pessoa, 2004.

TOSCANO, M.; GOLDENBERG, M. **A Revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.